

ATO EXECUTIVO Nº 021/91

Disciplina a prestação de serviço extraordinário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - A prestação e o pagamento de horas extraordinárias só serão efetuadas com autorização prévia, expressa e formal, do Diretor Geral de Administração ou, no caso dos órgãos relativamente autônomos, dos seus respectivos Diretores Administrativos.

Parágrafo único - A proposta para a realização de serviço extraordinário deverá ser acompanhada de fundamentação circunstanciada, justificando a necessidade de prestação de serviço em horário extraordinário.

Art. 2º - A duração normal do trabalho dos servidores da UERJ poderá, excepcionalmente, ser acrescida de horas extraordinárias, respeitando o limite de duas horas diárias, não se admitindo recusa por parte do funcionário em prestá-las.

Parágrafo único - Os limites a que se refere o artigo poderão ser ampliados, havendo concordância expressa do servidor designado para realização do serviço extraordinário.

Art. 3º - O valor da hora extraordinária será calculado sobre os vencimentos do servidor que não poderá exceder, em cada mês, a 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Parágrafo único - No cálculo do percentual referido no "caput" deste artigo não serão incluídas as parcelas de caráter eventual.

Art. 4º - As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação às horas trabalhadas em regime normal.

Parágrafo único - As horas extraordinárias realizadas em dias de folga ou feriado serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) em relação às horas trabalhadas em regime normal.

Art. 5º - Não serão remuneradas as horas extraordinárias realizadas por ocupantes de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 6º - Não poderá prestar serviço extraordinário o servidor em gozo de férias, licenciado e ocupante de cargo beneficiado por horário especial pelo exercício de atividades com risco de vida ou saúde.

Art. 7º - As horas extraordinárias necessárias, em virtude de acidentes com equipamento de trabalho, incêndio, inundação e outros motivos de força maior, estão automaticamente autorizadas.

Parágrafo único - As horas extraordinárias previstas no "caput" deste artigo poderão ser compensadas posteriormente por folga em período equivalente.

Art. 8º - Após autorização da proposta e prestação do serviço extraordinário, o órgão solicitante deverá encaminhar pedido de pagamento ao DAP, anexando a seguinte documentação:

- cópia da autorização;
- comprovante de realização das horas extraordinárias;
- concordância expressa do servidor quando o limite exceder a duas horas diárias.

Art. 9º - A realização de horas extraordinárias em desacordo com as normas definidas no presente Ato Normativo serão de inteira responsabilidade administrativa e financeira do chefe imediato do servidor que as autorizar.

Art. 10 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 03 de setembro de 1991

IVO BARBIERI
Reitor